



APROVADO
26/03/2024
Diretor Legislativo

**CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA TORRES GALVÃO**

GABINETE DO VEREADOR ITAMAR DAS MONTANHAS

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁹...../2024

Paulista, 07 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à entrada gratuita em pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, e com direito de gratuidade de 1 (um) acompanhante e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no município de Paulista/PE o direito de acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à entrada gratuita em pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, e do direito de gratuidade de 1 (um) acompanhante e dá outras providencias.

Art. 2º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

.....

IV – o acesso:

.....

“e) lazer:

1. - acesso gratuito e prioritário em pontos turísticos,

eventos culturais como cinema, teatro, museus, pontos turísticos, parques de diversões, exposições, circos e lonas culturais, bem como em eventos esportivos como jogos, campeonatos, torneios e todo segmento.

2. – terá direito à entrada (gratuita), 1(um) acompanhante do portador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos locais acima citados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei de forma a subsidiar a gratuidade a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a gratuidade de seu acompanhante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Justificativa:

Praça João XXIII, s/nº - CEP: 53.401-370 – CENTRO – PAULISTA/PE
Fones: (81) 3433-0586 – vereadoritamardasmontanhas1@gmail.com

Esta Lei visa priorizar a entrada gratuita pessoas (adultos e crianças) com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), acesso gratuito e prioritário em pontos turísticos, eventos culturais como cinema, teatro, museus, pontos turísticos, parques de diversões, exposições, circos e lonas culturais, bem como em eventos esportivos como jogos, campeonatos, torneios e todo segmento, e consoante a este benefício, a gratuidade do acompanhante.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve diversas patologias que prejudicam o desenvolvimento neurológico e apresentam três características: dificuldade de socialização, de comunicação e comportamentos repetitivos. Essas síndromes apresentam escalas de severidade e de prejuízos diversas.

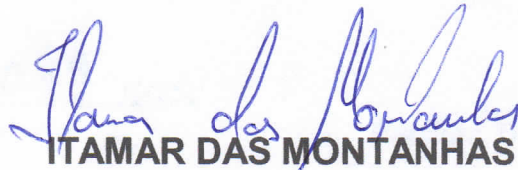
Com intuito de garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças ou adultos, não sejam apartadas dessas experiências integrativas cultural, social e esportiva, tão importantes como é assistir a um filme numa grande tela de cinema, ou frequentar um estádio para acompanhar o jogo do seu time de coração em uma partida, ou ter acesso a cultura de forma a compreender a história de seu país em um museu, é preciso tornar efetiva a gratuidade de entrada nesses espaços atrativos e convidativos, com grande importância inclusiva destinada a eles.

De suma importância e relevância, é no que se refere também a gratuidade para 1 (um), acompanhante da pessoa com TEA, tendo em vista a necessidade de supervisão e cuidados nos locais supracitados. Sabemos que os portadores de espectro autista, de certas vezes, não se adequam imediatamente em determinados locais e seria dispendioso monetariamente que o acompanhante pagasse uma entrada inteira e tivesse que sair momentos depois. Existem momentos em que o acompanhante nem usufrui do evento, pois se encontra ali apenas para fazer companhia a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, com o objetivo de contribuir para a inclusão do acesso ao lazer como efetivo direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista na sociedade e para o exercício amplo dos seus direitos, a presente proposta para incluir o direito de acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à entrada gratuita em pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, e do direito a gratuidade de 1 (um) acompanhante.

“O Autismo é apenas uma maneira diferente de ver o mundo, com jeito único de ser.” (Autor Desconhecido).

Atenciosamente,



ITAMAR DAS MONTANHAS
Vereador da Cidade do Paulista
Vice-presidente